



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, APOSTILA E
EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES**

**2ª Edição
2023**

EB10-IG-02.004



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A LAVRATURA, APOSTILA E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES

**2ª Edição
2023**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.914, DE 10 DE JANEIRO DE 2023
EB: 64467.011479/2022-29

Aprova as Instruções Gerais para a Lavratura,
Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-
02.004), 2ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64467.011479/2022-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004), 2ª edição, 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.333, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA CARTA PATENTE E DA FOLHA DE APOSTILA	
Seção I - Da Concessão e da Lavratura da Carta Patente.....	3º/5º
Seção II - Da Apostila.....	6º/8º
Seção III - Da Expedição.....	9º
Seção IV - Da Nova Carta Patente e da Folha de Apostila.....	10/11
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	12/16

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas, no âmbito do Comando do Exército, para a lavratura, apostila e expedição de cartas patentes, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 2.144, de 7 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre as normas para a lavratura e a assinatura de cartas patentes de oficiais das Forças Armadas.

Art. 2º A carta patente, a que têm direito todos os oficiais do Exército, é um diploma confirmatório do posto, das prerrogativas, dos direitos e dos deveres do oficial, nos termos da lei.

Parágrafo único. As patentes, com as prerrogativas, os direitos e os deveres a elas inerentes, são asseguradas em sua plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e reformados, conforme o previsto no art. 142, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

CAPÍTULO II DA CARTA PATENTE E DA FOLHA DE APOSTILA

Seção I Da Concessão e da Lavratura da Carta Patente

Art. 3º A concessão da carta patente é efetivada ao oficial, em vida, quando:

- I - do ingresso no oficialato, por promoção ou nomeação qualquer que seja o posto; e
- II - da promoção aos postos de major e general de brigada.

Parágrafo único. A confirmação do posto dos oficiais promovidos **post mortem** é efetivada pela publicação do ato de promoção no Diário Oficial da União (DOU), não fazendo jus à carta patente.

Art. 4º A lavratura da carta patente constitui atribuição da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) e é executada:

I - **ex officio**, à vista da publicação dos respectivos atos de promoção a oficial-general e a oficial superior e de promoção ou nomeação ao primeiro posto; e

II - a pedido do interessado, de seus dependentes ou de representante legal, de acordo com o art. 8º destas IG, no caso de nova carta patente.

Art. 5º São competentes para assinar cartas patentes as seguintes autoridades:

I - carta patente de oficial-general, por promoção ao posto de general de brigada, o Comandante do Exército;

II - carta patente de oficial superior, por promoção ao posto de major, o Diretor de Avaliação e Promoções; e

III - carta patente de oficial, por nomeação ou promoção ao posto inicial de ingresso na carreira de oficial, o Diretor de Avaliação e Promoções.

Seção II Da Apostila

Art. 6º As promoções aos postos de primeiro-tenente, capitão, tenente-coronel, coronel, general de divisão e general de exército são confirmadas mediante apostila, lavrada em documento denominado Folha de Apostila.

Parágrafo único. A folha de apostila é anexada à carta patente, produzindo efeito somente quando apresentadas juntas.

Art. 7º O oficial temporário oriundo da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira, quando convocado para a prestação de serviço militar temporário no Exército, não fará jus a uma nova carta patente.

Parágrafo único. Ao ser promovido no Exército, receberá a folha de apostila.

Art. 8º A lavratura e assinatura das folhas de apostilas constituem atribuição da D A Prom.

Seção III Da Expedição

Art. 9º A carta patente e a folha de apostila poderão ser originadas eletronicamente.

Parágrafo único. Os modelos e as características serão definidos nas Instruções Reguladoras relativas à execução destas IG.

Seção IV Da Nova Carta Patente e da Folha de Apostila

Art. 10. Nova carta patente ou folha de apostila será lavrada quando houver:

I - erro na publicação do ato que motivou a sua lavratura;

II - erro na lavratura;

III - transferência de Arma, Quadro ou Serviço;

IV - transferência de oficial pertencente ao Corpo de Oficiais da Reserva para o oficialato de carreira, por nomeação decorrente de curso; ou

V - extravio ou inutilização.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, não haverá ônus para o militar.

§ 2º No caso previsto no inciso V, haverá ônus para o militar.

Art. 11. As responsabilidades pela lavratura e assinatura da nova carta patente ou folha de apostila seguem o previsto nos artigos 4º e 5º destas IG.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12. A D A Prom deve manter os arquivos das cartas patentes e das folhas de apostila lavradas em decorrência destas IG.

Art. 13. O original da carta patente não é anexado a processo de qualquer natureza.

Art. 14. A perda do posto e da patente, prevista no art. 118 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), implica o recolhimento da carta patente e o fornecimento da certidão de situação militar, expedida **ex officio** pela organização militar de vinculação e, no caso de oficial-general, pela Secretaria-Geral do Exército.

Parágrafo único. A carta patente recolhida, em decorrência do previsto neste artigo, deve ser remetida à D A Prom, para arquivamento e controle.

Art. 15. Caberá ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) propor a atualização das Instruções Reguladoras para a Lavratura, Apostila e Expedição de Cartas Patentes (EB30-IR-60.003) relativas à execução destas IG.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser solucionados pelo chefe do DGP.